



LEI Nº 3.213, de 09 de dezembro de 2019.

Publicado no mural
da PMJN em
09/12/19
Barbosa

Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, emissão de Certidão de Débito Municipal Ambiental, emissão de Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos oriundos dos itens relacionados no *caput* deverão ser revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta específica.

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades).

Art. 6º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer a

Barbosa



base de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e das licenças requerida à Semades.

Art. 7º. O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para o pagamento das taxas obedecerá a ordem indicada pela Semades.

Art. 8º. O cálculo que embasa as taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

Base de cálculo para a cobrança das taxas de serviços ambientais

Classe I

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

Fonte: Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Classes II, III e IV

Classe II = classe I x 2
Classe III = classe II x 2
Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: nº de técnicos envolvidos na análise

B: nº de horas/homem necessárias para análise

C: valor em reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: despesas com viagem

E: número de viagens necessárias

K: despesas administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º. Com base na matriz de enquadramento/classificação, serão determinadas as taxas de Licenciamento Ambiental.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

oferecido



TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1 – ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	228	456
Licença Municipal de Instalação	90	180	360	720
Licença Municipal de Operação	74	148	296	592
Licença Municipal Única	74	148	296	592
Licença Municipal de Ampliação	221	442	884	1768
Licença Municipal de Regularização	221	442	884	1768
2 – ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	226	452	904
Licença Municipal de Operação	97	194	388	776
Licença Municipal Única	97	194	388	776
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de consultoria, emissão de documentos e certidões				16
Idas ao IEMA para solicitar documentação ou processo				60
a) Licença com EIA: 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação: LMP + LMI + LMO; c) Licença Municipal de Regularização: LMP + LMI + LMO.				

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de dezembro de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de dezembro de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete